

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO N.º 1 6 3 3

HISTÓRICO	ANDAMENTO:
RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA	Nome Proposição: PROJETO DE LEI N.º 06/96.
MUNICIPAL O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO	<u>Data/Interstício</u>
COMUNITÁRIO DE INDAIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊN	Entrada: 13 03 96
CIAS.	Expediente: 14 03 96
	Com. de Justiça: 14 03 96
	Com. de Finanças: 14 03 96
	Com. de Obras:
AUTOR: VEREADOR ALTAMIRO DA SILVA.	Com. de Educação:
	Parecer: 09 04 96
	Prorrog. de Parecer:
	Ordem do Dia: 11 04 96
	18 04 96
	Discussão: 1.º) 11 04 96
	2.º) 18 04 96
	Votação 1.º) 11 04 96
	2.º) 18 04 96
	3.º)
	Emendas: 1.º)
	Art. 2.º)
	3.º)
	Adiamento: de:
	Art. a:
	Vista: de:
	Art. a:
	Redação Final:
	Remessa do 19 04 96
	Autógrafo:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 06/96.

RECONHECE COMO DE "UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE INDAIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo:

D E C R E T A

Art. 1º- Fica reconhecido como de " Utilidade Pública Municipal" o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Indaiá, com sede em Indaiá, Município de Conceição do Castelo.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de Março de 1996.

Altamiro da Silva
ALTAMIRO DA SILVA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº06/96.

AUTOR: Vereador Altamiro da Silva.

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

A concessão da Utilidade Pública Municipal ao conselho de Desenvolvimento Comunitário de Indaiá, se constitui em justa deferência que esta casa de leis fará aos seus moradores.

a aprovação do presente projeto de lei possibilitará o apoio que necessita esta comunidade para que seja o Conselho agraciado com recursos Municipais.

Temos a convicção de que os conselhos sempre desempenham papel de grande importância na sociedade, principalmente quanto a reivindicação de recursos para melhor atender aos moradores da comunidade que representam.

Em anexo, toda documentação exigida pela Lei nº 542/95 para que esse conselho possa ser reconhecido de utilidade Pública.

Assim, pelo que expomos, pedimos aos nobres companheiros a aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, em 13 de Março de 1996.

Altamiro da Silva
ALTAMIRO DA SILVA

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 06/96.

RELATOR: VEREADOR ADELMO COGO

RELATÓRIO

O Vereador Altamiro da Silva apresentou à apreciação desta augusta casa de leis, o projeto de lei nº 06/96, de sua autoria, através do qual visa reconhecer de Utilidade Pública Municipal o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Indaiá.

A matéria foi lida na sessão de 14/03/96 e encaminhada nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer.

É o Relatório.

PARECER

O PROJETO DE LEI Nº 06/96, visa reconhecer de Utilidade Pública Municipal, o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Indaiá.

A matéria encontra-se devidamente instruída conforme as exigências da Lei nº 542/95, que regulamenta o Processo de utilidade Pública Municipal.

O objetivo primordial deste conselho é a prestação de serviços assistenciais e filantrópicos, sem fins lucrativos.

A proposição é legal e constitucional, razão pela qual somos pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei, conforme redigido.

Sala das Sessões, em 09 de Abril de 1996.

Adelmo Cogo
ADELMO COGO - RELATOR

Lauro Edmar Lopes
LAURO EDMAR LOPES - COM O RELATOR

Marino Dalbó
MARINO DALBÓ - COM O RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO

PARECER

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMNTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 06/96.

RELATOR: VEREADOR JOÃO VICENTE BARBOZA

RELATÓRIO

O Vereador Altamiro da Silva apresentou à apreciação desta augusta casa de leis, o projeto de lei nº 06/96, de sua autoria, através do lqual visa reconhecer de Utilidade Pública Municipal o Conselho de Dsenvolvimento Comunitário de Indaiá.

A matéria foi lida na sessão de 14/03/96 e encaminhada nesta mesma data à esta comissão paara exame e parecer.

É o Relatório.

PARECER

O PROJETO DE LEI Nº 06/96, visa reconhecer de Utilidade Pública Municipal, o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Indaiá.

A matéria encontra-se devidamente instruída conforme as exigências da Llei nº 542/95, que regulamenta o Processo de utilidade Pública Municipal.

O objetivo primordial deste conselho é a prestação de serviços assistenciais e filantrópicos, sem fins lucrativos.

Esta comissão constata que a matéria encontra-se em perfeitas condições de ser aprovada, razão pela qual somos pela aprovação do referido projeto conforme redigido.

Sala das Sessões, em 09m de Abril de 1996.

JOÃO VICENTE BARBOZA - RELATOR

JAIRO FONTAN - COM O RELATOR

JOSÉ ADMIR FIORESI - COM O RELATOR

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE INDAIÁ

INDAIÁ - CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

E S T A T U T O

CAPÍTULO - I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FINS, DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação de Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Indaiá, fica instituída a sociedade civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, de duração e prazo indeterminado, com sede em Indaiá, comunidade rural do Município de Conceição do Castelo e Foro Jurídico na Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, fundada por iniciativa dos próprios moradores da Comunidade, cuja constituição e organização, serão regidas pelo presente Estatuto e pelo Código Civil Brasileiro, no que couber.

CAPÍTULO - II

Finalidades do Conselho de Desenvolvimento Comunitário.

- Art. 2º - O Conselho de Desenvolvimento de Indaiá tem por finalidade:
- a) Promover e contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do espírito da vida comunitária na área abrangida pelo mesmo.
 - b) Representar e defender o interesse dos moradores perante o Poder Público Federal, Estadual e Municipal e Entidades Privadas, no que se relacionar diretamente ou indiretamente com a Educação Alimentar, Educação Sanitária, Agropecuária, Ecologia, Esporte, Lazer e Ação Comunitária.
 - c) Defender os direitos da coletividade canalizando todas as forças no sentido de buscar as soluções dos problemas.
 - d) Zelar pela moralidade administrativa, e pela liberdade de organização e associação.
 - e) Desenvolvimento do espírito de colaboração com a escola, família e a coletividade, colaboração desse modo para maior desenvolvimento da sociedade, tornando desse modo para maior desenvolvimento da sociabilidade, tornando a vida rural mais agradável e aperfeiçoada sob o ponto de vista social e da saúde.

Cartório do 1º Ofício
ADEMIR JOSÉ ULIANA
ESCRIVÃO



- f) Manter e estimular intercâmbio com outros movimentos comunitários de outras comunidades rurais.
- g) Colaborar com os Poderes Públicos, dentro das finalidades do Conselho, dando-lhes conhecimentos dos problemas da área específica e genérica, pleiteando soluções dentro do âmbito de sua competência.
- h) Promover a participação dos moradores em todos os setores, arrolados na alínea "B".

Art. 3º - Tem por finalidade, o Setor de Educação Alimentar e Sanitária:

- 1º - Através de ação integrada da Comunidade com Órgãos Governamentais como: EMATER-ES, Postos de Saúde, Prefeituras e outros, promover melhorias de padrão de higiene e saúde das famílias da comunidade.

Art. 4º - Tem por finalidade o Setor de Agropecuária:

- 1º - Através da ação integrada da comunidade com órgãos governamentais como: Prefeitura, EMCAPA, EMATER-ES, Particulares e Outros, promover o aumento do emprego de tecnologias para maior produção e produtividade.

Art. 5º - Tem por finalidade o Setor de Ecologia:

- 1º - Despertar a comunidade para a importância da defesa de recursos naturais, como: solo, água, fiores - tas, flora e fauna, e promover movimento educativo anualmente, que induza as pessoas a se comprometerem com estes princípios de vida.

Art. 6º - Tem por finalidade o Setor de Ação Comunitária:

- 1º - Envolver todas as forças da comunidade em busca do bem comum, melhoria de estradas, centro comunitário, escola, abastecimento de água, igreja e outros gêneros.

Art. 7º - Tem por finalidade o Setor de Esporte e Lazer:

- 1º - Organizar e dinamizar o Esporte e o Lazer para todas as faixas etárias e sexos, buscando a prática de todas as modalidades desta atividade.

CAPITULO - III

Das Prerrogativas:

Art. 8º - São prerrogativas do Conselho de Desenvolvimento Comunitário:

- a) Representar perante as autoridades e repartições do Poder Público, os interesses da coletividade.

Cartório do 1º Ofício
ADEMIR JOSÉ JULIANA
ESCRIVÃO



- b) Promover encontros, palestras, seminários, debate e cursos, de interesse da comunidade.
- c) Eleger delegados para representar o Conselho junto à Federações, Centros e Organizações.
- d) Elaborar, discutir, votar, aprovar ou emendar seu próprio Estatuto, o seu regimento e as suas normas internas.
- e) Realizar pesquisas e levantamento de interesse do Conselho e da coletividade.
- f) Assinar convênios, ajustes, acordos e contratos com os Poderes Públicos, institutos e autarquias ou onde se fizer necessários.

CAPÍTULO - IV

Da Administração

Art. 9º - O Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Indaiá, será administrado por uma diretoria composta de 06 (seis) membros eleitos em Assembléia Geral por votos secretos ou por aclamação, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

PARÁGRAFO-1º - Os Diretores serão responsáveis pela má aplicação dos recursos financeiros ou pelo desvio dos objetivos da entidade.

PARÁGRAFO-2º - Haverá total desvinculação dos bens patrimoniais da entidade com os Diretores ou Associados.

Art.10º - O presidente representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente.

1º - Os membros da diretoria não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art.11º - A diretoria deverá, ser compostas de pessoas adultas, que sejam residentes na comunidade, maiores de 18 (dezoito) anos de ambos os sexos.

PARÁGRAFO ÚNICO- Todos os cargos da Diretoria deverá ser composta de pessoas adultas, que sejam residentes na comunidade, maiores de 18 (dezoito anos) de ambos sexos. Todos os cargos da Diretoria serão gratuitos.

Art.12º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar poderes a um ou mais membros procuradores.

Cartório do 1º Ofício
 ADEMIR JOSÉ ULIANA
 ESCRIVÃO



- 4
- b) Convocar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais.
 - c) Abrir, rubricar e encerrar os livros da sociedade.
 - d) Promover interinamente, qualquer cargo que vier a vazar na Diretoria, desde que tenha a aprovação de 20% (vinte por cento) das famílias da comunidade.
 - e) Autorizar despesas necessárias à manutenção da sociedade, admitir e demitir diretores.
 - f) Resolver todos os casos omissos neste Estatuto, levando ao conhecimento da Assembléia Geral.
 - g) Assinar com o Tesoureiro, todas as requisições e cheques, movimentar conta bancária, convênios, contratos, empréstimos, demais papéis que importem em obrigações sociais.

2º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em sua falta e impedimento e colaborar com os seus trabalhos.

3º - Compete ao 1º Secretário:

- a) Lavrar e assinar atas das reuniões da Diretoria e Assembleias.
- b) Fazer toda a correspondência do Conselho.
- c) Dirigir os Trabalhos da secretaria, tendo a seu cargo o arquivo da sociedade.

4º - Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir, quando necessário, o 1º Secretário e auxiliar nas suas funções.

5º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Assinar com o Presidente todos os cheques, requisições, movimentar conta bancária e demais papéis, que importem em obrigações sociais.
- b) Apresentar boletim financeiro do Conselho na Assembléia ou quando se fizer necessário.

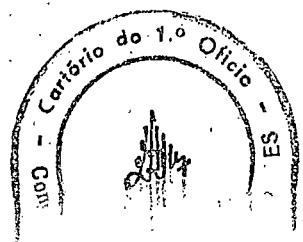
6º - Compete ao 2º Tesoureiro, auxiliá-lo em suas funções.

CAPÍTULO - V

Art. 13º - Perderão o mandato da Diretoria ou membro da equipe de apoio, aquele que:

- 1º) Mudar da comunidade;
- 2º) Renunciar ao cargo;
- 3º) Abandonar o cargo;
- 4º) Renunciar ao cargo, deixar de cumprir as obrigações para as quais tenha sido eleito.

Cartório do 1º Ofício
ADEMIR JOSÉ ULIANA
ESCRIVÃO



5º) A exceção dos itens 1 e 2 deste artigo, todos os demais casos de perda de mandato será declarado pela Assembléia Geral.

Art. 14º- No caso de dissolução do Conselho que só poderá ocorrer por decisão da maioria em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim e neste caso, seus bens patrimoniais, serão doados a entidades de Assistência Social, localizadas neste município aprovado pela maioria em Assembléia Geral.

Art. 15º- A eleição da Diretoria deste Conselho deverá ser renovada em janeiro de 1989, e as eleições posteriores, deverão ser realizadas sempre no mês de janeiro de 02 (dois) em 02 (dois) anos.

CAPÍTULO - VI

Art. 16º- Este Estatuto só poderá ser alterado por resolução da Assembléia Geral convocada extraordinariamente para tal fim e com presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das famílias beneficiadas das ações deste Conselho.

Art. 17º- Esta Estatuto, foi elaborado e aprovado pela Assembléia Geral, realizada em 01 de novembro de 1987, artigo por artigo, passando a vigorar imediatamente tendo sido aprovado o Estatuto.

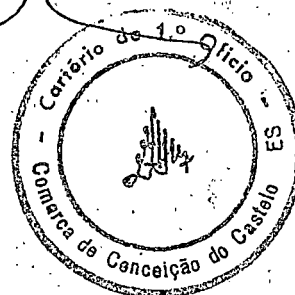
Indaiá, Conceição do Castelo, 01 de novembro de 1987.

ALTERADO EM ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA EM 27/Set/1992.=

CARTEIRO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Av. José Góes, nº 100 - Conc. Castelo - ES
Averbado nº AV:38 Livro A Fls 38
Conc. do Castelo (ES) 05 / Maio / 1993
<i>Admir José Uliana</i>
Admir José Uliana - Oficial

Cartório do 1º Ofício
 ADEMIR JOSÉ ULIANA
 ESCRIVÃO

Milka Lucia Cornelio Uliana
 José do Nascimento Lopes
 Esc. Juramentados



Conceição do Castelo

Atestado de Funcionamento

O Dr. Fernando Antonio Lira Rangel, MM.
Juiz de Direito da Comarca de Conceição do
Castelo, do Estado do Espírito Santo, por
nomeação na forma da lei, etc...

ATESTA para os devidos fins que, o CONSELHO DE
MELHORAMENTO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE
INDAÍÁ, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CGC-MF:
36.401.388\0001-80 com sua sede na localidade de Indaíá, neste
município e comarca de Conceição do Castelo-ES, se encontra em
pleno funcionamento conforme prova os documentos anexos à petição
de fls. 02 do Processo nº: 016950000155.

DADO e passado nesta cidade e comarca de
Conceição do Castelo, ES, aos 18 dias do mês de outubro de 1995.
Eu, _____, Escrivão a fiz digitar e subscrevi.

Fernando Antônio Lira Rangel
Juiz Substituto



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C X
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
- PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C. G. C.



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC

36 401 388/0001-80

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM NÃO 01 8 02 6 9

04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM NÃO 03 0 04 9 2

05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.
N.º BÁSICO: [] [] [] [] [] [] [] [] [] []
N.º ORDEM: 0 0 0 1
CONTROLE: [] [] [] [] [] [] [] [] [] []

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

06 MÊS DE BALANÇO: 1 2 0 DE ORIGEM NACIONAL: 01 1 0 0 0 DE ORIGEM ESTRANGEIRA: 02 0 0 0 8

07 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")
MENOS DE R\$ 100: ENTRE R\$ 100 E R\$ 1.000: MAIS DE R\$ 1.000: 01 6 02 4 03 2

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

05 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHE HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	<input checked="" type="checkbox"/>	00 9	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	<input type="checkbox"/>	08 4
EXPORTAÇÃO	<input type="checkbox"/>	01 7	ENERGIA ELÉTRICA	<input type="checkbox"/>	09 2
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	<input type="checkbox"/>	02 5	MINERAIS	<input type="checkbox"/>	10 6
IMPORTAÇÃO	<input type="checkbox"/>	03 3	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	<input type="checkbox"/>	11 4
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	<input type="checkbox"/>	04 1	ICM	<input type="checkbox"/>	12 2
IPÍ	<input type="checkbox"/>	05 0	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	<input type="checkbox"/>	13 0
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	<input type="checkbox"/>	06 8	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	<input type="checkbox"/>	14 9
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	<input type="checkbox"/>	07 6			

06 NATUREZA JURÍDICA

07 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	<input type="checkbox"/>	00 6	EMPRESA PÚBLICA	<input type="checkbox"/>	10
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	<input type="checkbox"/>	01 4	SOC. DE ECONOMIA MISTA	<input type="checkbox"/>	11
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	<input type="checkbox"/>	02 2	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	<input type="checkbox"/>	12
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	<input type="checkbox"/>	03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	<input type="checkbox"/>	13
SOC. COMANDITA SIMPLES	<input type="checkbox"/>	04 9	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	<input type="checkbox"/>	14
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	<input type="checkbox"/>	05 7	FUNDAÇÃO	<input type="checkbox"/>	15
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	<input type="checkbox"/>	06 5	ASSOCIAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/>	16
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	<input type="checkbox"/>	07 3	AUTARQUIA	<input type="checkbox"/>	17
SOC. COOPERATIVA	<input type="checkbox"/>	08 1	ÓRGÃO PÚBLICO	<input type="checkbox"/>	18
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	<input type="checkbox"/>	09 0			

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

08 DESCRIÇÃO: ASSOCIAÇÕES
CÓDIGO: 6 1 9 9

08 DENOMINAÇÃO

09 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE INDAIÁ
10 NOME DE FANTASIA:

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 TIPO (RUA, AV., ETC.): R O D
12 NOME DO LOGRADURO: B R 2 5 2 K M 1 1 3
13 NÚMERO: S / N o
14 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.):
15 BAIRRO OU DISTRITO: I N D A I Á
16 CEP: 2 9 3 7 0
17 SIGLA DA U.F.: E S
18 MUNICÍPIO: CAMPINAS DA PAZ
19 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 5 6 3 3
20 CÓDIGO DA INSPECTORIA:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

21 INSCRIÇÃO NO CPF: 0 1 3 5 5 5 9 6 7
22 NÚMERO BÁSICO: 7 7
23 CONTROLE: 1

24 NOME: PAULO SÉRGIO DA SILVA

11 ASSUNTO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

25 DATA: 09.07.91

12 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

26 ASSINATURA: Paulo Sérgio da Silva

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

27 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: CÓDIGO: ANO: 7 GRUPO: 01 NÚMERO:

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO
07 JUL 1991
A.F. - Cash. de Campinas - ES

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

28 DATA DE RECEPÇÃO: 10 07 91
29 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: 10220(7)



Prefeitura Municipal de
CONCEIÇÃO DO CASTELO - 5633

Nº 2299

ALVARÁ

de licença nº 0-040/95

PARA Funcionamento

NOME Conselho Desenv. Comunitário Indaiá

ENDEREÇO Indaiá, Conceição do Castelo-ES.

ATIVIDADE Associações

INSCRIÇÃO Cad. Econômico 0-040

Cad. Físico x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

C. G. C. 36.401.388/0001-80

Insc. Est. x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

Restrições x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

data 04-09-95

validade 31-12-95

Prefeitura Municipal
Chefe da Divisão Fazendária



República Federativa do Brasil



Cartório do 1º Ofício

ADEMIR JOSÉ ULIANA
ESCRIVÃO

Milka Lucia Cornelio Uliana
José do Nascimento Lopes
Esc. Juramentados

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Registro de Imóveis, Registro de Torrens,
Direitos Reais Sobre Imóveis, Penhor,
Títulos e Documentos, Alienação Fiduciária,
Registro de Pessoas Jurídicas e Protestos.

CERTIDÃO

Ademir José Uliana
Escrivão e Oficial

Milka Lucia Cornelio Uliana
José do Nascimento Lopes
Esc. Juramentados

Avenida José Grilo, 166
CEP-29.370 - Conceição do Castelo - ES
Telefone (027) 547-1344

ADEMIR JOSÉ ULIANA, Escrivão Judiciário do Registro Geral de Imóveis, Penhor, Títulos e Documentos, Alienação Fiduciária, Registro de pessoas Jurídicas, Protestos e demais anexos da Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da Lei, etc.

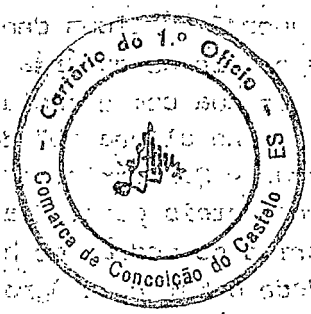
CERTIFICA, e dá fé, a pedido verbal da parte interessada, que revendo o Livro de "REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS", em meu poder em Cartório, dele verifiquei constar Registrado sob nº 38 de ordem, Livro A, Fls. nº 38, realizado em 20.05.1991, o "CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO INDAIÁ", com sede em Indaiá, Comunidade Rural do Município de Conceição do Castelo, E. Santo; com o prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos, tendo como finalidades: a) - Promover e contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do espírito da vida comunitária na área abrangida pelo mesmo; b) - Representar e defender o interesse dos moradores perante o Poder Público-Federa, Estadual, Municipal e Entidades Privadas, no que se relaciona direto ou indiretamente com a educação alimentar, educação sanitária, agropecuária, ecologia, esporte, lazer e ação comunitária; c) - Defender os direitos da coletividade canalizando todas as forças no sentido de buscar as soluções dos problemas; d) - Zelar pela moralidade administrativa e pela liberdade de organização e associação; e) - Desenvolvimento do espírito de colaboração com a escola, família e a coletividade, colaborando desse modo para maior desenvolvimento da sociedade, tornando desse modo para maior desenvolvimento da sociabilidade, tornando a vida rural mais agradável e aperfeiçoada sob o ponto de vista social e da saúde; f) - Manter e estimular intercâmbio com outros movimentos comunitários de outras Comunidades Rurais; g) - Colaborar com os Poderes Públicos dentro das finalidades do Conselho dando-lhes conhecimentos dos problemas da área específica e genérica pleiteando soluções dentro do âmbito de sua competência; h) - Promover a participação em todos os setores, arrolados na alínea "b" do Art. 3º. = Tem por finalidade, o Setor de Educação Alimentar e Sanitário: 1º) - Através de ação integrada da Comunidade com órgãos Governamentais como: Emater ES, Posto de Saúde, Prefeituras e outros, promover melhorias do padrão de higiene e saúde das famílias da Comunidade. = Tem por finalidade o Setor de Agropecuária: 1º) - Através da ação integrada da Comunidade com órgãos governamentais como: Prefeitura, Emcapa, Emater-ES, Particulares e outros, promover o aumento do emprego de tecnologias para maior produção e produtividade. = Tem por finalidade o Setor de Ecologia: 1º) - Despertar a Comunidade para a importância da defesa de recursos naturais como: solo, água, floresta, flora e fauna, e promover movimento educativo anualmente, que induza as pessoas a se comprometerem como estes princípios de vida. = Tem por finalidade o Setor de Ação Comunitária: 1º) - Envolver todas as forças da Comunidade em busca do bem comum, melhoria de estradas, centro comunitário, escola, abastecimento de água, igreja e outros gêneros. = Tem por finalidade o Setor de Esporte e Lazer: 1º) - Or

ganizar e dinamizar o Esporte e o lazer para todas as faixas etárias e sexos, = buscando a prática de todas as modalidades desta atividade. = São prerrogativas do Conselho: a) - Representar perante as Autoridades e repartições do Poder Público, os interesses da coletividade; b) - Promover encontros, palestras, seminários, debates e cursos, de interesse da Comunidade; c) - Eleger delegados para representar o Conselho junto à Federação, Centros e Organizações; d) - Elaborar, discutir, votar, aprovar ou emendar seu próprio Estatuto, o seu regimento e as suas normas internas; e) - Realizar pesquisas e levantamento de interesse do Conselho e da Coletividade; f) - Assinar convenios, ajustes, acordos e contratos com os Poderes Públicos instituídos, diga, Institutos e Autarquias ou onde se fizer necessário. = O Conselho será administrado por uma Diretoria = de seis (06) membros eleitos em Assembleia Geral por votos secretos ou por aclamação; para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário; 2º Secretário; 2º Tesoureiro e 1º Tesoureiro e será representado judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente pelo seu Presidente, podendo o mesmo delegar poderes a um ou mais membros procuradores. = Este Estatuto só poderá ser alterado, por resolução da Assembleia Geral convocada extraordinariamente para tal fim e com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das famílias beneficiadas das ações deste Conselho. = Os membros da Diretoria não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. = No caso de dissolução do Conselho, que só poderá ocorrer por decisão da maioria em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e neste caso, seus bens patrimoniais serão doados a Entidade de Assistência Social localizada neste Município, aprovada pela Assembleia Geral. =

C E R T I F I C A finalmente, que o Resumo do Estatuto do referido Conselho foi publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em 16 de dezembro de 1987, na página nº 30; Que um exemplar do referido Diário Oficial; Uma cópia do Estatuto e uma cópia da Ata de Fundação e Eleição da Diretoria se encontram arquivados neste Cartório e que o surto citado Conselho adquiriu " PERSONALIDADE JURÍDICA " em 20 de maio do ano de 1991. =

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. =

DADA E PASSADA nesta Cidade, Município e Comarca de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, aos Vinte (20) dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa e um (1991). = Eu, Ademir José Uliana, Oficial que a fiz datilografar, subscrevi e assino. =



EM TESTE DA VERDADE

Ademir José Uliana

ADEMIR JOSÉ ULIANA
OFICIAL

Cartório do 1º Ofício
ADEMIR JOSÉ ULIANA
 ESCRIVÃO
 Milka Lucia Cornelio Uliana
 José do Nascimento Lopes
 Esc. Jurementados



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob n. 1633

Protocolado em 13/03/1996

Respondido em 19/04/1996

Ofício n.º 016/96


SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Sessão de 14/03/1996


SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Aprovado em DUAS votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 18/04/1996


PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 19/04/1996


PRESIDENTE